



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

## LEI Nº 3.145, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, dispõe sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso das atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria/RS, que o Poder Legislativo aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Vila Maria/RS, observada a legislação federal e estadual.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade, respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90.

§ 1º. O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o dispositivo nesta Lei e na Lei 8.069/90.

§ 2º. O Município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso as políticas sociais básicas previstas neste artigo.

§ 3º. Fica criado no Município um serviço especial de previdência e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

§ 4º. Fica criado no Município serviço de identificação e localização de pais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 5º. O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. O Município poderá criar outros programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituindo e mantendo atividades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

§ 1º. Para a autorização de que trata o "caput" deste artigo, o Executivo remeterá ao COMDICA, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de dez dias do recebimento da documentação, sob pena de considerar-se autorizada a execução dos mesmos.

§ 2º. A negativa de autorização deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se o programa ou serviço for contrário a política nacional estabelecida para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes ou ferir os princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente está garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do Adolescente neste Município, com sede, atribuições e composição regulada neste diploma legal.

Art. 6º. O COMDICA tem sua atuação em todo território do Município de Vila Maria-RS e sede na cidade do mesmo município, em local adequado, o qual deverá ser divulgado à população.

Parágrafo Único. O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, uma (01) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º. O COMDICA é composto paritariamente de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Câmara de Vereadores.

II - 05 (cinco) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- a) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmela Dutra;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Maria;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Maria;
- d) 01 representante da Associação dos Universitários de Vila Maria - AUVIMA;
- e) 01 representante da ASCAR/EMATER.

§ 1º. Os conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das Secretarias e outras entidades governamentais, instituídas pelo Poder Público Municipal, serão indicados pelos respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da solicitação para nomeação.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus funcionários ou membros, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros do COMDICA e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem.

§ 4º. A função de membro do COMDICA é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º. A nomeação dos membros do COMDICA far-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º. No caso de alguma entidade ou órgão governamental ou não governamental, retirar-se do COMDICA, será indicado, por proposta do presidente ou de no mínimo 3 (três) conselheiros, órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em participar do referido órgão e cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim;

§ 7º. Pela mesma forma prevista no § anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, assegurada a participação popular paritária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 8º. Perderá o posto de conselheiro, titular ou suplente, aquele que faltar, injustificadamente, a (3) três sessões consecutivas ou (6) seis sessões alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência de justificativas e, no segundo caso, dependerá do voto de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º. A perda do mandato de conselheiro será decretada pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou quem os substitua na diretoria do COMDICA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º. O COMDICA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio COMDICA ou de qualquer membro, bem assim como de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

§ 4º. As faltas injustificadas do Conselheiro a 02 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

Art. 9º. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resolução.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente e, em caso de empate, o voto do Presidente será levado em conta para critério de desempate.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.069/90, no âmbito deste município:

I - Formular a Política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução.

II - Opinar na formulação das políticas sociais de interesse da criança e do adolescente e zelar pela execução destas políticas.

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimento ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativamente a tais programas ou serviços.

IV - Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

posse dos membros do Conselho Tutelar.

V - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei.

VI - Opinar, sobre o orçamento municipal, destinado a assistência Social, saúde e educação, bem como funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política de atendimento às crianças e adolescente.

VII - Opinar sobre a destinação e recursos e espaços públicos para programações culturais, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e adolescente.

VIII - Proceder a inscrição e registro dos programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da lei nº 8.069/90.

IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar.

X - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que diga respeito as suas deliberações, inclusive para que o Conselho Tutelar fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI - Elaborar ou modificar seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

XII - Eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros.

XIII - Conceder prévia autorização ao executivo municipal para a criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no artigo 3º, desta lei.

XIV - Fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Tutelar, controlando a efetividade e o cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações;

XV - Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do Conselho Tutelar ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato dos membros.

XVI - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

XVII - Acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recursos e políticas a serem traçadas e previstas para o setor, bem como acompanhar o desembolso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII - Determinar, oportunizar e monitorar a participação do Conselho Tutelar em capacitações e aperfeiçoamentos.

Parágrafo único. O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 11. Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um Secretário Geral e um 2º Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares e terão suas atribuições definidas no seu regimento interno.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente posterior.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição.

§ 3º. Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA, esta providenciará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 4º. Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar as eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 5º. A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitindo, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 6º. Para o escrutínio dos votos serão escolhidos 02 (dois) dos conselheiros presentes a sessão.

§ 7º. A diretoria reunirá-se periodicamente em dia, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 12. Os atos da Diretoria que contrariem os objetos desta lei, da lei federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá destituí-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 13. O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições, poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupos de trabalho, dentre outros) e credenciar fiscais ou observadores, com atuação temporária ou permanente, na forma de seu REGIMENTO INTERNO e sob orientação de sua Diretoria.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessários à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

## CAPITULO III

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO TUTELAR E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 14. O CONSELHO TUTELAR é órgão integrante da administração municipal, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para período imediatamente posterior, através de eleição, e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Parágrafo Único. A reeleição, permitida por uma única vez, consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 15. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 16. A candidatura ao Conselho Tutelar será individual e sem vínculo a Partido Político.

§ 1º. Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º. Serão considerados como suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º. Havendo empate na votação, tanto para os titulares como para os suplentes, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita aplicada, e, caso ainda persista o empate, como critério de desempate será considerado o critério de maior idade.

§ 4º. Se concedida licença, que será sempre por prazo determinado, e por motivo justo, a critério do COMDICA, assumirá o suplente de maior votação.

§ 5º. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Para cumprimento do restante do mandato por morte ou renúncia;
- b) Para exercício provisório de mandato em caso de impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias e pelo tempo que durar o impedimento, ou pedido de licença, inclusive por licença saúde.
- c) Nos casos de impedimentos legais e licenças inferiores a 30 (trinta) dias, caberá ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Conselho Tutelar, tomar medidas que o mantenham em funcionamento normal.

§ 6º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 7º. O COMDICA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias que anteceder cada eleição do Conselho Tutelar, baixará as resoluções e editais necessários para sua regulamentação. Nos casos de eleição de número insuficiente de membros para compor o conselho ou de afastamento de conselheiro titular sem que exista suplente para recompor o mesmo, o COMDICA baixará as Resoluções e Editais necessários para regulamentar a escolha de novos membros. Caso o afastamento do Conselheiro ocorra em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do processo eleitoral, o COMDICA baixará Resolução disciplinando a forma de suprimento da vaga.

§ 8º. A candidatura deve ser registrada no prazo fixado no Edital elaborado pelo COMDICA, mediante apresentação de requerimento e comprovante dos requisitos estabelecidos no art. 17, desta Lei, endereçados ao COMDICA. Ainda, no prazo do parágrafo anterior, fará publicar Editais constando:

- a) Período para registro dos candidatos;
- b) Os requisitos do artigo 17;
- c) Data das eleições.

§ 9º. O COMDICA fará publicar Editais, com a nominata dos inscritos no prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito, bem como com lista das candidaturas homologadas após a capacitação e prova, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 10. Ao pedido de registro caberá, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do Edital, impugnação por parte de qualquer candidato ou eleitor, mas esta só será considerada se fundada em desobediência a requisitos desta Lei.

- a) O impugnado será intimado para, em 02 (dois) dias, manifestar-se;
- b) Findo o prazo, com ou sem resposta do impugnado, o COMDICA se pronunciará em 03 (três) dias;
- c) Aceita ou não a impugnação, será notificado o candidato, sendo esta decisão irrecurável.

Art. 17. Somente poderão participar do processo eletivo, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de alvará de folha corrida judicial da Comarca, indicando inexistência de condenações criminais;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Ter residência comprovada no município por mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;

V - Ter concluído o Ensino Médio;

VI - Frequentar curso preparatório e ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

VII - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado por profissionais da área da Saúde (Médico e Psicólogo);

VIII - Não ser servidor público ou não incidir em acúmulo de cargo público, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova e do curso a que se refere o inciso VI, do art. 17, da presente Lei, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. As provas abordarão os seguintes dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

a) Artigo 1.º a 69, do livro I, relativo às disposições preliminares, princípios gerais e diretrizes; do Pátrio Poder, da Guarda e Adoção; dos direitos à Educação, Cultura, Lazer, Esporte, profissionalização e proteção no Trabalho;

b) Artigos 90 a 140, do livro 11, relativos às entidades de atendimento, medidas de proteção, prática de ato infracional, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; Conselho Tutelar;

c) Artigo 147, do livro III, relativo à Justiça;

d) Questões sobre condutas e práticas do Conselheiro Tutelar.

e) Questões sobre conhecimentos específicos do Conselho Tutelar.

§ 3º. Os examinadores, dentre os quais poderão participar professores e profissionais das áreas de Educação, Ciências Jurídicas e Sociais, Assistência Social e Psicologia, sob a coordenação do COMDICA, aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando o conhecimento e discernimento dos candidatos.

§ 4º. A prova será constituída por 80% de questões de conhecimento do ECA e 20% de questões relativas a conhecimentos e condutas do Conselho Tutelar, a qual será escrita, sendo permitida a consulta a textos legais, sem comentários.

§ 5º. Será considerado apto o candidato que obtiver, no mínimo, 60% de acertos na prova escrita, com o mínimo de 20 questões, além de ter frequentado 100% das palestras e aulas do curso preparatório, com carga horária não inferior a 8 (oito) horas, exceto em caso de moléstia ou outro fato que justifique a ausência, a ser avaliado pelo COMDICA.

§ 6º. Será considerado apto o candidato que atingir a média 06 (seis), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

§ 7º. Da decisão dos examinadores, caberá recurso devidamente fundamentado ao COMDICA, interposto no prazo de 02 (dois) dias, da divulgação dos resultados, o qual terá 03 (três) dias para ser apurado e respondido, contando-se do final do prazo para interposição de recurso.

§ 8º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis) e não atenderem aos requisitos do art. 17 desta lei, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeter-se ao processo de eleição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

§ 9º. Após o exame e decisão final dos recursos o COMDICA fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 10. Todas as publicações serão afixadas em local onde costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 11. Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá impugnar fundamentadamente as candidaturas.

§ 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, presidida pelo presidente do COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei, devendo este ser comunicado da data da eleição.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL E DO PLEITO**

Art. 18. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente, sendo que o COMDICA divulgará as seções eleitorais que funcionarão e seus respectivos endereços.

§ 1º. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil, com balancete de receita e despesa;

§ 2º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seu simpatizantes;

§ 3º. Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultado de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

§ 4º. Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os fatos poderá, de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

§ 5º. O descumprimento das disposições acima ensejará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

### SEÇÃO III

#### DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No caso de serem eleitos como CONSELHEIROS TUTELARES titulares duas ou mais pessoas que estiverem impedidas, nos termos do art. 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 34, desta Lei, a permanência como titular se dará ao que tiver obtido melhor nota na prova escrita. Em caso de empate na pontuação da prova antes referida, será considerado, para fins de desempate, o critério de maior idade. Ao que não permanecer na condição de titular será considerado primeiro suplente, somente podendo assumir a condição de titular se o seu parente não estiver exercendo o cargo.

Art. 20. Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136, da Lei Federal nº 8.069/90, no que couber.

Art. 21. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I - Exercer, diligentemente, suas atribuições;
- II - Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;
- III - Comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR;
- IV - Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.
- V - Participar de capacitações para aperfeiçoamento, quando determinadas ou autorizadas pelo presidente do COMDICA.

Art. 22. É vedado aos Conselheiros Tutelares.

- I - Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estímulos legais.
- II - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha, respectivamente, a exonerar-se ou licenciar-se do CONSELHO TUTELAR.
- III - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente ou judicialmente autorizado.
- IV - Exercer a advocacia na Justiça da Criança e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações no município a que pertence esse CONSELHO TUTELAR.
- V - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

### SEÇÃO IV



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

### **DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 23. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:**

§ 1º. De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, presente, no mínimo, 01 (um) Conselheiro, devendo permanecer, no mínimo, mais um conselheiro de sobreaviso para qualquer eventualidade.

§ 2º. O horário de atendimento será das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, com escala de plantões no período da noite, bem como nos finais de semana e feriados.

§ 3º. Fora desses horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas, Mural da Prefeitura Municipal, Brigada Militar, Polícia Civil, Posto de Saúde, Hospital Municipal, Central Telefônica e nos meios de comunicação local.

§ 4º. Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 5º. Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, para a avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos conselheiros, bem como para complementar a sua formação na área da criança e do adolescente, com a colaboração de técnicos do município (assistência social, psicólogo, entre outros).

§ 6º. O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

**Art. 24. O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.**

§ 1º. As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

§ 2º. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida em local isolado, que garanta sigilo, por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§ 3º. Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o COMDICA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

**Art. 25. O coordenador, Vice Coordenador e Secretário do CONSELHO TUTELAR serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos conselheiros presentes.

Art. 26. O CONSELHO TUTELAR funcionará em sala pertencente ao Município, em dependência cedida.

Parágrafo Único. O CONSELHO TUTELAR representará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as, dê o encaminhamento que entender necessário.

### SEÇÃO V

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. Na qualidade de membros eleitos para o mandato, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores públicos municipais para qualquer efeito, e perceberão uma gratificação mensal equivalente, a 1 (um) salário mínimo nacional vigente no Brasil.

§ 1º. Os membros do conselho tutelar receberão, quando do deslocamento a interesse do Conselho, o ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando este não for feito por veículo do Município, devendo para tanto serem comprovados os gastos e requisitados pelo Coordenador do Conselho.

§ 2º. O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar que estiver licenciado não fará jus a remuneração.

§ 4º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;
- IV - licença paternidade por 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.
- V - gratificação natalina, que corresponderá a um doze avos da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

### SEÇÃO VI

#### DA EXONERAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS, FALTAS E CONTROLE EXTERNO

#### DAS ATIVIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 28. O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único. Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio Conselheiro Tutelar, de seu falecimento, perda do mandato ou ao tomar posse de outro mandato eletivo.

Art. 29. Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;
- III - Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento;
- V - Agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI - Deixar de cumprir os horários de atendimento ou de comparecer nas sessões do conselho;
- VII - Portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo ao qual foi eleito.
- VIII - Negar-se a participar de cursos e capacitações quando determinados pelo presidente do COMDICA.
- IX - Exercer outro cargo ou função pública.

Art. 30. Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão não remunerada até 60 dias;
- III - Afastamento até 90 dias;
- IV - Perda da função.

§ 1º. Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida, aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º. Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA.

§ 3º. Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 31. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos a reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam como conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição preliminar.

Art. 32. Caso o Conselheiro Tutelar desejar candidatar-se a cargo eletivo deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

licenciar-se de sua função 90(noventa) dias antes do pleito.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deve renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato eletivo, deve licenciar-se sem remuneração do cargo de Conselheiro, sempre que entrar em exercício do mandato público.

§ 3º. Salvo na hipótese do parágrafo anterior, não será permitido ao Conselheiro Tutelar licenciar-se para assumir mandato eletivo, cargo ou função pública.

Art. 33. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou prática de crime de improbidade administrativa.

Art. 34. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 35. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará imediatamente na posse do novo conselheiro, que substituirá o anterior, temporariamente ou definitivamente, até a complementação do mandato.

Parágrafo único. Não será considerado como mandato, para fins de reeleição, a complementação do mandato de que trata este artigo.

Art. 36. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º. Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicância e processos administrativos.

§ 2º. O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao ministério público, para providências que não sejam de sua competência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§ 1º. As ações de que se trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º.

§ 3º. Os recursos do fundo serão administrados segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

Art. 38. Na administração do fundo observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pelo Prefeito Municipal ou quem este designar.
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Art. 39. O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40. São atribuições do operador do FUNDO:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação,
- II - Apresentar ao COMDICA o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo municipal;
- III - Reparar e apresentar ao COMDICA demonstração semestral das receitas e das despesas executadas no FUNDO.
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do FUNDO.
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMDICA e ao Conselho Tutelar do Município;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUNDO.
- VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO.
- VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
  - a) Semestralmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) Semestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.
- IX - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - Providenciar junto a contabilidade do Município, na demonstração que indique a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

situação econômico-financeira do FUNDO;

XI - Apresentar ao COMDICA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - Manter o controle da receita do fundo;

XIV - Encaminhar ao COMDICA relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação.

### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS

Art. 41. São receitas do fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no artigo 260, da lei 8.069/90, com suas modificações;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na lei nº 8.069/90;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 42. Constituem ativos do FUNDO:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 43. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 44. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 45. Os recursos financeiros destinados ao FUNDO, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassados mensalmente;

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 46. Imediatamente após a promulgação da lei Orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o operador do FUNDO apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos destinados ao fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicativo.

Art. 47. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 48. A despesa do FUNDO constituir-se-á:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação.

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando, art. 37, § 2.º.

Art. 49. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 51. O mandato de 04(quatro) anos, previsto no art. 14, desta lei, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 52. Em virtude do processo de escolha unificado, considerar-se-á prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares atuais até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que se realizará em 2015.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 53. Para fins de concessão dos benefícios previstos nos incisos II e V, do § 4º, do art. 27 desta lei, os efeitos da presente lei retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 413/95 e 2.155/2007 e Decreto Municipal n. 1.326/2011.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 03 de setembro de 2013.

NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Mun. da Administração e Finanças